



DECRETO N° 718/ 2011

“Dispõe sobre a tarifa de Água e Esgoto a ser cobrada pelo Sistema Municipal de Água e Esgoto no Município de Igaratinga e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei municipal nº 290/81;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das tarifas a serem cobradas pelos usuários do sistema municipal de água e esgoto a ser encampado pelo Município;

CONSIDERANDO os valores atuais cobrados pelos Conselhos Comunitários, que atualmente exploram os serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a tarifa do serviço de água já se encontra criado através da Lei 290/81 e, considerando o disposto nos artigos 260 e 261, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas a serem cobradas dos usuários dos Serviços Municipais de Abastecimento de água e Esgoto serão calculadas de acordo com as faixas de consumo por metro cúbico e respectivos valores, da seguinte forma:

I – RESIDENCIAL:

- a) De 0,00 a 10,00 = R\$ 1,5159;
- b) De 10,01 a 15,00 = R\$ 1,8081;
- c) De 15,01 a 25,00 = R\$ 1,8127;
- d) De 25,01 a 40,00 = R\$ 1,8221;
- e) De 40,01 a 100,00 = R\$ 4,8369;
- f) De 100,01 a 1000,00 = R\$ 6,4396.

II – COMERCIAL:

- a) De 0,00 a 10,00 = R\$ 2,2618;
- b) De 10,01 a 15,00 = R\$ 2,6978;
- c) De 15,01 a 30,00 = R\$ 2,6978;
- d) De 30,01 a 1000,00 = R\$ 2,7082.



III – PÚBLICA

- a) De 0,00 a 10,00 = R\$ 2,7132;
- b) De 10,01 a 30,00 = R\$ 3,2363;
- c) De 30,01 a 1000,00 = R\$ 3,7095.

IV - INDUSTRIAL

- a) De 0,00 a 10,00 = R\$ 3,0290;
- b) De 10,01 a 30,00 = R\$ 3,6131;
- c) De 30,01 a 600,00 = R\$ 3,6162;
- d) De 600,01 a 1000,00 = R\$ 3,8811.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço público a ser cobrado para a execução dos serviços de ligação de água e esgoto serão os seguintes:

I – Ligação de água = R\$ 140,00

II – Ligação de Esgoto = R\$ 100,00

Art. 2º As tarifas serão reajustadas sempre que comprovadas, mediante planilha de custo, houver o desequilíbrio financeiro entre o custo dos serviços e a sua remuneração.

Art. 3º O não pagamento na data de vencimento acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 1% (um por cento), proporcional aos dias de atraso.

Art. 4º Este Decreto passará a vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga 14 de dezembro de 2011

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal

Certifico, que Decreto 718/11 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 14 de 12 de 11.

Carla 090.057.156-00

ASSINATURA